



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00088/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 00003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000.

A Prefeitura Municipal de Alhandra pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.318/0001-00, representada neste ato pelo prefeito constitucional o Senhor Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliando na Rua João Agripino, - Centro – Alhandra – PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de identidade nº 1397789 SSP PB, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o Credenciamento nº 00003/2024, para Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, na sede da comissão Permanente de licitação, localizada à RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 – CENTRO – ALHANDRA – PB.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

1.2.Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

1.3.Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

1.4.A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2.DOS PRAZOS

2.1. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

2.2. O Edital entre em vigor na data da sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.O credenciamento se revela adequado quando o mesmo serviço pode ser realizado por diversos contratados simultaneamente, conforme previsto no artigo 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como é o caso do objeto deste credenciamento. Destina-se a prestadores de serviços médicos que atendam aos requisitos estabelecidos para o credenciamento. Nesse contexto, o credenciamento viabiliza a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV, artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2.Os valores a serem pagos são fixos e estabelecidos previamente neste edital. Como base de preços, utilizou-se as pesquisas de preços no banco de preços e no mercado local.

3.3.O credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, precedido de chamamento público, assegura os princípios, especialmente os da legalidade e impessoalidade.

3.4.Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao credenciado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto aqui descrito e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e nos respectivos anexos.

4.2. Pessoas jurídicas, cujos dirigentes, sócios-administradores ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou responsáveis pela licitação,

Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB;

4.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública municipal, estadual e federal a ser verificado, no dia do certame no Portal da transferência, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.4. Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de ALHANDRA- PB ou com qualquer outro setor público;

4.5. Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

4.6. Empresas em consórcios, grupos ou agrupamentos, em subcontratação ou outra forma assemelhada;

4.7. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.8. Empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto licitado.

5.DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Serão admitidas impugnações apresentadas diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à rua Claudionor Falsar, 158 – Centro – Alhandra - PB ou através do seguinte e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.

6.DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O período para recebimento do envelope contendo a documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação e vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade, das 08:00 horas até as 14:00 horas, de segunda a sexta.

6.2. A entrega da documentação poderá ser feita diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à rua Claudionor Falsar, 158 – Centro – Alhandra - PB;

6.3. Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br;

6.4. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 2.2 deste edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidos todas as condições estabelecidas.

7.DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária para à habilitação em envelope lacrado nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número do credenciamento.

7.2. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.HABILITAÇÃO DO JURÍDICA

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII—A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto—Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

8.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

8.10. Declaração unificada – Anexo III.

8.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza • art. 78—A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016

b) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 — Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade –CFC

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1. índice de Liquidez Corrente ILC

$$= \text{Ativo Circulante} + \text{Passivo Circulante} > 1,00$$

2. índice de Liquidez Geral

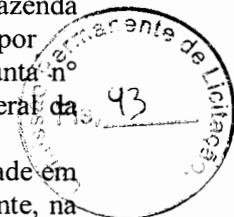
$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} > 1,00$$

3. Solvência Geral

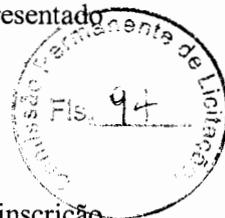
$$\text{SG} = \text{Ativo Total} + \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} > 1,00 \quad * \quad \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de ALHANDRA- PB se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;



- Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.



9.0.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
- 9.2.Registro da participante, pessoa jurídica, junto ao Conselho de Medicina;
- 9.3.A licitante devidamente credenciada que tenha inscrição em outro Estado, deverá apresentar inscrição no CRM da sede da contratante.
- 9.4.Alvará de licença de localização atualizado;
- 9.5.Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação — Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.6.Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos)

10.DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.Caberá ao Setor de Contratação a análise dos pedidos de credenciamento;
- 10.2.A apreciação da Setor de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;
- 10.3.Sempre que necessário, a Setor de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas
- 10.4.O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;
- 10.5.Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.
- 10.6.O Setor de Contratação divulgará na imprensa oficial o resultado do Julgamento do presente Credenciamento.

11.DOS RECURSOS

- 11.1.Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo.
- 11.2.Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios
- 11.3.O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

12.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

13.FONTE DE RECURSOS

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Estadual

10.302.3005.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Estadual

10.302.3005.2270 Manutenção das Atividades das Unidades de Pronto Atendimento - PA

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de ALHANDRA/PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 e demais normas legais pertinentes.

15.3. A contratação se dará por ordem de credenciamento com rotatividade de 01 (um) ano.

15.4. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB aplicar as penalidades cabíveis.

16.0. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

16.2. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;

16.4. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;

16.5. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.

16.6. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;

16.7. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

16.8. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;

16.9. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no Município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;

16.10. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;

16.11. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

16.11.1. Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;

16.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas o da ocorrência.

16.11.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

17. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI — Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal de Alhandra
Harvey Jefferson de C. Ferreira
Secretaria de Saúde
Matrícula 7240

Alhandra – PB, 23 de Julho de 2024.

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00088/2024
CRENCIAMENTO N.º 00003/2024



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE (S):
E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento, visando o credenciamento "Chamamento público" de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, a fim de realizar de forma complementar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no referido Edital, devidamente assinada e rubricada.

Local,, de de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Visando a participar do credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, da Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, vem a proponente _____ apresentar o rol de prestadores de serviço a disposição do referido credenciamento, a fim de possibilitar ao Município a verificação de que a pessoa jurídica proponente e os profissionais indicados possuem as condições técnicas necessárias para o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, regida pelo referido Edital

I - Dados de identificação do(s) prestador(es) de Serviço à proponente no presente credenciamento

Nome:

CRM:

CPF:

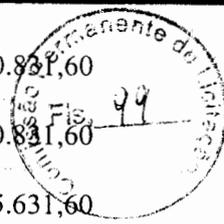
II - Natureza do atendimento:

a) Procedimentos a serem credenciados:

(Relacionar a quantidade e o serviço proposto para o credenciamento)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS – do Programa Saúde da Família no Município de Alhandra/PB	HORA	20000	95,83	1.916.600,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24H no SAMU do Município de Alhandra/PB durante a semana (seg a sex); um médico por plantão	HORA	6048	96,50	583.632,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Alhandra/PB durante final de semana e feriados; um médico por plantão	HORA	2800	101,67	284.676,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS direção médica para o samu	MÊS	12	3.833,33	45.999,96
5	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Hospital Municipal e Pronto atendimento de Alhandra/PB – durante a semana (seg a sex); três médicos por plantão	HORA	18000	117,83	2.120.940,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 24H no Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Alhandra – PB; durante final de semana e feriados; três médicos por plantão	HORA	7000	127,17	890.190,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS – direção médica para o pronto atendimento de alhandra	MÊS	12	3.833,33	45.999,96
8	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia	HORA	520	270,83	140.831,60
9	SERVIÇOS MEDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral	HORA	1020	306,67	312.803,40
10	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Anestesiologista	HORA	960	260,83	250.396,80
11	SERVIÇOS MÉDICOS – com	HORA	520	221,67	115.268,40

12	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Dermatologia	HORA	520	270,83	140.831,60
13	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Endocrinologia	HORA	520	270,83	140.831,60
14	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Gastroenterologia	HORA	520	260,83	135.631,60
15	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Neurologia Adulto	HORA	520	306,67	159.468,40
16	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Neurologia pediátrica	HORA	520	306,67	159.468,40
17	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Ortopedia	HORA	960	270,83	259.996,80
18	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Otorrinolaringologia	HORA	520	260,83	135.631,60
19	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Pediatria	HORA	520	260,83	135.631,60
20	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Psiquiatria	HORA	520	260,83	135.631,60
21	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Psiquiatria - CAPS	HORA	520	260,83	135.631,60
22	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Oftalmologia	HORA	960	287,50	276.000,00
23	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Urologia	HORA	620	294,17	182.385,40
24	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Reumatologia	HORA	520	260,83	135.631,60
25	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Ultrassonografia	HORA	620	270,83	167.914,60
26	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Mastologia	HORA	520	260,83	135.631,60
27	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Radiologia	HORA	520	260,83	135.631,60
28	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Auditoria Médica	MÊS	12	2.687,50	32.250,00
29	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Alergologia	HORA	230	270,83	62.290,90
30	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Geriatria	HORA	520	260,83	135.631,60
31	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Pneumologia	HORA	220	270,83	59.582,60
32	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Proctologia	HORA	520	270,83	140.831,60
33	SERVIÇOS MÉDICOS - com especialidade em Hepatologia	HORA	520	270,83	140.831,60
TOTAL					9.850.706,02



b) Para fins de acompanhamento e responsabilidade técnica, a proponente indica o seu Responsável Técnico, o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX

III - Declaramos conhecer os termos do Edital e seus anexos e aceitamos as condições e os preços nele discriminados

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:
 Agência:
 Conta
 Corrente:

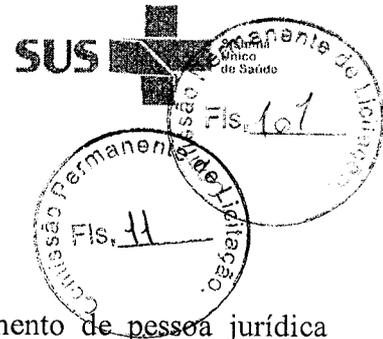
Local e Data



(Nome do Representante Legal)
(Nº do CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Considerando que o município de Alhandra do Estado da Paraíba tem uma população de 21.730 habitantes, tendo 01 (um) hospital Municipal, 10 (dez) PSD's, 4 (quatro) unidades Âncoras, 1 (uma) policlínica Municipal, 1 (Policlínica da Mulher, 2 (duas) Unidades Móveis do SAMU 24H, 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando o que dispõe na Constituição Federal de 1988, especialmente o seu art. 109, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

Considerando a crescente demanda por serviços médicos qualificados no município justifica a necessidade de credenciamento de empresas especializadas. Dados recentes indicam um aumento significativo no número de atendimentos médicos, exigindo a contratação de serviços especializados para atender de forma eficiente e com qualidade. Sendo assim, a contratação de serviços médicos especializados é de suma importância para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do sistema de saúde público, e, ainda:

- Atender à demanda crescente de pacientes em diversas especialidades médicas.
- Garantir a cobertura de serviços médicos em casos de ausência temporária ou definitiva de profissionais de saúde.
- Assegurar a prestação de serviços médicos em horários e locais de difícil acesso.
- Suprir lacunas em áreas específicas de atendimento, onde a demanda por profissionais especializados é maior do que a oferta.

Nesse caminho, devido à complexidade dos serviços médicos e à necessidade de profissionais altamente capacitados, é imprescindível a contratação de empresas com comprovada experiência e qualificação técnica na área. A especialização garante que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

Ressalta-se: o credenciamento proporcionará agilidade no atendimento às demandas emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços médicos com qualidade. Além disso, promove a transparência e a competitividade, permitindo que as melhores empresas sejam selecionadas para prestar os serviços e assegurando os melhores resultados para a administração pública e para os cidadãos.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O valor estimado da contratação se deu em função do consumo e utilização, foram devidamente definidos e ajustados mediante observância ao histórico de fornecimento de anos anteriores e as necessidades da população do município.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



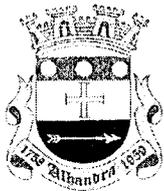
3.0. DO SERVIÇO

3.1. A projeção da necessidade para as quantidades **estimadas** bem como as características e especificações do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas existentes pela população:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS MÉDICOS – do Programa Saúde da Família no Município de Alhandra/PB	HORA	20000
2	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24H no SAMU do Município de Alhandra/PB durante a semana (seg a sex); um médico por plantão	HORA	6048
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Alhandra/PB durante final de semana e feriados; um médico por plantão	HORA	2800
4	SERVIÇOS MÉDICOS direção médica para o samu	MÊS	12
5	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Hospital Municipal e Pronto atendimento de Alhandra/PB – durante a semana (seg a sex); três médicos por plantão	HORA	18000
6	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 24H no Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Alhandra – PB; durante final de semana e feriados; três médicos por plantão	HORA	7000
7	SERVIÇOS MÉDICOS – direção médica para o pronto atendimento de alhandra	MÊS	12
8	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia	HORA	520
9	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral	HORA	1020
10	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Anestesiologista	HORA	960
11	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Clínico Geral	HORA	520
12	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Dermatologia	HORA	520
13	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Endocrinologia	HORA	520
14	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Gastroenterologia	HORA	520
15	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia Adulto	HORA	520
16	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia pediátrica	HORA	520
17	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ortopedia	HORA	960
18	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Otorrinolaringologia	HORA	520
19	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pediatria	HORA	520
20	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria	HORA	520
21	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria – CAPS	HORA	520
22	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Oftalmologia	HORA	960
23	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Urologia	HORA	620
24	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Reumatologia	HORA	520
25	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ultrassonografia	HORA	620
26	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Mastologia	HORA	520
27	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Radiologia	HORA	520
28	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Auditoria Médica	MÊS	12
29	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Alergologia	HORA	230
30	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Geriatria	HORA	520
31	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pneumologia	HORA	220
32	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Proctologia	HORA	520
33	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Hepatologia	HORA	520

4.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de ALHANDRA/PB será o



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

4.2.O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 e demais normas legais pertinentes.

4.3.A contratação se dará por ordem de credenciamento com rotatividade de 01 (um) ano.

4.4.Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB aplicar as penalidades cabíveis.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8.Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenização devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação.

6.9.Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

6.10.Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.11.Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.12.Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.



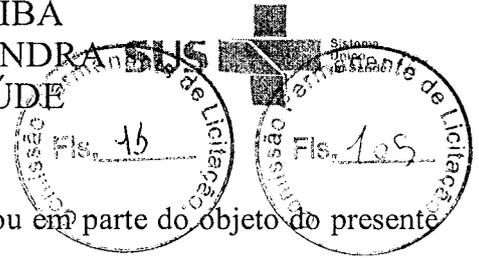
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.13. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 6.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.15. Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 6.16. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da contratada, em razão da execução deste contrato.
- 6.17. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.18. Prestar atendimento aos pacientes pertencentes a Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.
- 6.19. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, da Secretaria de Saúde, dos conselhos Regional e Federal de Medicina.
- 6.20. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 6.21. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- 6.22. A CONTRATADA ao utiliza as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para fornecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local de prestação de serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos de demais sanções administrativas, civis e/ou penais.
- 6.22. A CONTRATADA, quando oficiada pelo CONTRATANTE, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do Município e de seus usuários, em especial quando trata-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de acesso à informação. Não havendo manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.
- 6.23. A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.
- 6.24. Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município.
- 6.25. Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informado sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.
- 6.26. Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenham no mínimo: qualificação da contratante, qualificação do prestador de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizando (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, com também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de saúde, fiscal imediatos dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;
- 6.27. Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.
- 6.28. Submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;
- 6.29. Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB;
- 6.30. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 6.31. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.32. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.
- Obriga-se a contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com pacientes e terceiro.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

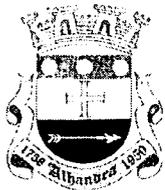
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

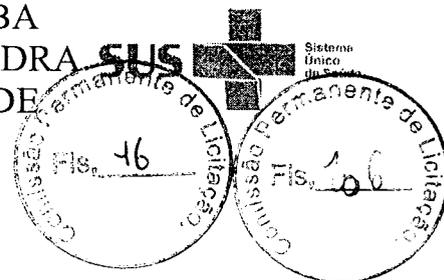
9.0. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1.A Sr. Patricia Viana do Nascimento, cargo: Coordenador do Nasf, será responsável pelo atesto das notas fiscais, será responsável pelo atesto das notas fiscais.

9.2.O Sr. Heleno Bernardino de Araujo Filho, cargo: Coordenador de Atencao a Saude, é o representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.2.Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.3. A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

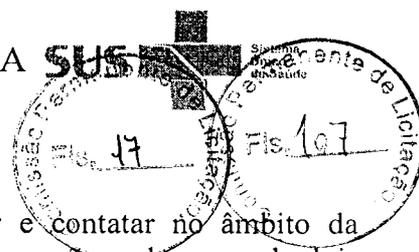
13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

16.1. Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

16.2. Os serviços de ambulatório funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

17.0. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

17.2. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

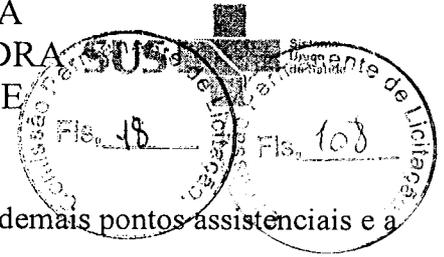
17.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;

17.4. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;

17.5. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.6. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;

17.7. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

17.8. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;

17.9. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no Município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;

17.10. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;

17.11. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

17.11.1. Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;

17.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas o da ocorrência.

17.11.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

18.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

18.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

18.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Alhandra - PB, 04 de Julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Alhandra
Harvey Jefferson de C. Ferreira
Secretaria de Saúde
Matrícula 7240

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

CRENCIAMENTO N.º 00003/2024

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estipuladas.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alhandra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 00003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

CONTRATO Nº:/-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, far-se-á por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.

Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo Município deverá ser comprovado mediante apresentação de ordem de serviço assinada pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Estadual

10.302.3005.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Estadual

10.302.3005.2270 Manutenção das Atividades das Unidades de Pronto Atendimento - PA

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

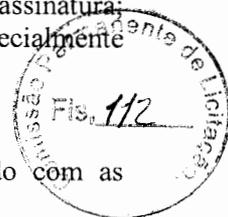
Os prazos máximos para a execução do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses



A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.

§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

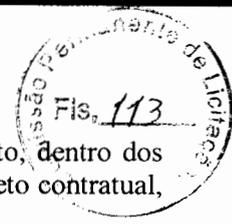
§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, • fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

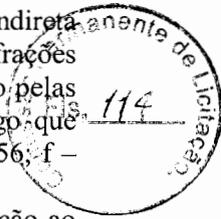
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

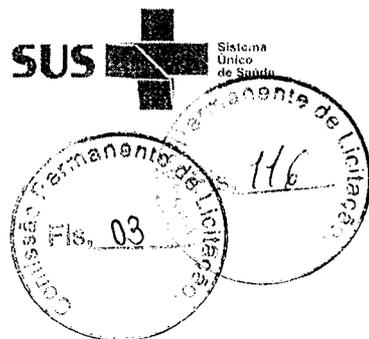
.....

PELO CONTRATADO

.....



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra.

3. Necessidade da contratação

Considerando que o município de Alhandra do Estado da Paraíba tem uma população de 21.730 habitantes, tendo 01 (um) hospital Municipal, 10 (dez) PSD's, 4 (quatro) unidades Âncoras, 1 (uma) policlínica Municipal, 1 (Policlínica da Mulher, 2 (duas) Unidades Móveis do SAMU 24H, 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando o que dispõe na Constituição Federal de 1988, especialmente o seu art. 109, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

Considerando a crescente demanda por serviços médicos qualificados no município justifica a necessidade de credenciamento de empresas especializadas. Dados recentes indicam um aumento significativo no número de atendimentos médicos, exigindo a contratação de serviços especializados para atender de forma eficiente e com qualidade. Sendo assim, a contratação de serviços médicos especializados é de suma importância para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do sistema de saúde público, e, ainda:

- Atender à demanda crescente de pacientes em diversas especialidades médicas.
- Garantir a cobertura de serviços médicos em casos de ausência temporária ou definitiva de profissionais de saúde.
- Assegurar a prestação de serviços médicos em horários e locais de difícil acesso.
- Suprir lacunas em áreas específicas de atendimento, onde a demanda por profissionais especializados é maior do que a oferta.

Nesse caminho, devido à complexidade dos serviços médicos e à necessidade de profissionais altamente capacitados, é imprescindível a contratação de empresas com comprovada experiência e qualificação técnica na área. A especialização garante que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

Ressalta-se: o credenciamento proporcionará agilidade no atendimento às demandas emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços médicos com qualidade. Além disso, promove a transparência e a competitividade, permitindo que as melhores empresas sejam selecionadas para prestar os serviços e assegurando os melhores resultados para a administração pública e para os cidadãos.

Para a estimativa de quantitativos:

O valor estimado da contratação se deu em função do consumo e utilização, foram devidamente definidos e ajustados mediante observância ao histórico de fornecimento de anos anteriores e as necessidades da população do município.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Requisitos da contratação

A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como as características e especificações do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas existentes pela população:

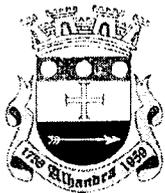
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS MÉDICOS – do Programa Saúde da Família no Município de Alhandra/PB	HORA	20000
2	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24H no SAMU do Município de Alhandra/PB durante a semana (seg a sex); um médico por plantão	HORA	6048
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Alhandra/PB durante final de semana e feriados; um médico por plantão	HORA	2800
4	SERVIÇOS MÉDICOS direção médica para o samu	MÊS	12
5	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Hospital Municipal e Pronto atendimento de Alhandra/PB – durante a semana (seg a sex); três médicos por plantão	HORA	18000
6	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 24H no Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Alhandra – PB; durante final de semana e feriados; três médicos por plantão	HORA	7000
7	SERVIÇOS MÉDICOS – direção médica para o pronto atendimento de alhandra	MÊS	12
8	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia	HORA	520
9	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral	HORA	1020
10	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Anestesiologista	HORA	960
11	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Clínico Geral	HORA	520
12	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Dermatologia	HORA	520
13	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Endocrinologia	HORA	520
14	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Gastroenterologia	HORA	520
15	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia Adulto	HORA	520
16	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia pediátrica	HORA	520
17	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ortopedia	HORA	960
18	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Otorrinolaringologia	HORA	520
19	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pediatria	HORA	520
20	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria	HORA	520
21	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria – CAPS	HORA	520
22	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Oftalmologia	HORA	960
23	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Urologia	HORA	620
24	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Reumatologia	HORA	520
25	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ultrassonografia	HORA	620
26	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Mastologia	HORA	520
27	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Radiologia	HORA	520
28	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Auditoria Médica	MÊS	12
29	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Alergologia	HORA	230
30	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Geriatria	HORA	520
31	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pneumologia	HORA	220
32	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Proctologia	HORA	520
33	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Hepatologia	HORA	520

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

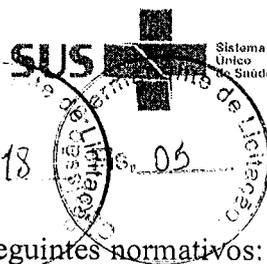
Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5.0. Das obrigações do contratante

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. Das obrigações do contratado

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenização devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação.

Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

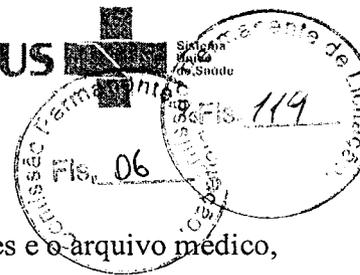
Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente contrato.

responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da contratada, em razão da execução deste contrato.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Prestar atendimento aos pacientes pertencentes a Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, da Secretaria de Saúde, dos conselhos Regional e Federal de Medicina.

Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

A CONTRATADA ao utiliza as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para fornecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local de prestação de serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos de demais sanções administrativas, civis e/ou penais.

A CONTRATADA, quando oficiada pelo CONTRATANTE, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do Município e de seus usuários, em especial quando trata-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de acesso à informação. Não havendo manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município. Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informado sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenham no mínimo: qualificação da contratante, qualificação do prestador de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizando (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, com também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de saúde, fiscal imediatos dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

Submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB;

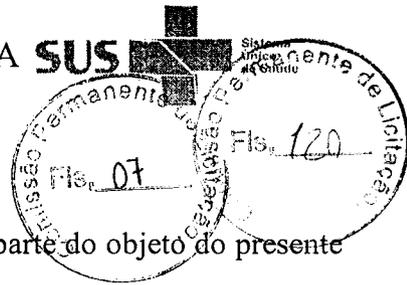
Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

Preecher os campos referentes ao contrato no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.
- Obriga-se a contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com pacientes e terceiro.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

8. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

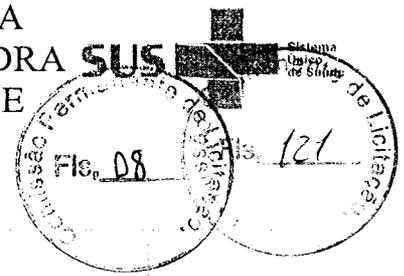
Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 9.850.706,02:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS – do Programa Saúde da Família no Município de Alhandra/PB	HORA	20000	95,83	1.916.600,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24H no SAMU do Município de Alhandra/PB	HORA	6048	96,50	583.632,00



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	durante a semana (seg a sex); um médico por plantão				
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Alhandra/PB durante final de semana e feriados; um médico por plantão	HORA	2800	101,67	284.676,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS direção médica para o samu	MÊS	12	3.833,33	45.999,96
5	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Hospital Municipal e Pronto atendimento de Alhandra/PB – durante a semana (seg a sex); três médicos por plantão	HORA	18000	117,83	2.120.940,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 24H no Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Alhandra – PB; durante final de semana e feriados; três médicos por plantão	HORA	7000	127,17	890.190,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS – direção médica para o pronto atendimento de alhandra	MÊS	12	3.833,33	45.999,96
8	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia	HORA	520	270,83	140.831,60
9	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral	HORA	1020	306,67	312.803,40
10	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Anestesiologista	HORA	960	260,83	250.396,80
11	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Clínico Geral	HORA	520	221,67	115.268,40
12	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Dermatologia	HORA	520	270,83	140.831,60
13	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Endocrinologia	HORA	520	270,83	140.831,60
14	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Gastroenterologia	HORA	520	260,83	135.631,60
15	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia Adulto	HORA	520	306,67	159.468,40
16	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia pediátrica	HORA	520	306,67	159.468,40
17	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ortopedia	HORA	960	270,83	259.996,80
18	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Otorrinolaringologia	HORA	520	260,83	135.631,60
19	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pediatria	HORA	520	260,83	135.631,60
20	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria	HORA	520	260,83	135.631,60
21	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria – CAPS	HORA	520	260,83	135.631,60
22	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Oftalmologia	HORA	960	287,50	276.000,00
23	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Urologia	HORA	620	294,17	182.385,40
24	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Reumatologia	HORA	520	260,83	135.631,60
25	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ultrassonografia	HORA	620	270,83	167.914,60
26	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Mastologia	HORA	520	260,83	135.631,60

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema
Único
de Saúde



27	SERVIÇOS MÉDICOS	-	com	HORA	520	260,83	135.631,60
	especialidade em Radiologia						
28	SERVIÇOS MÉDICOS	-	com	MÊS	12	2.687,50	32.250,00
	especialidade em Auditoria Médica						
29	SERVIÇOS MÉDICOS	-	com	HORA	230	270,83	62.290,90
	especialidade em Alergologia						
30	SERVIÇOS MÉDICOS	-	com	HORA	520	260,83	135.631,60
	especialidade em Geriatria						
31	SERVIÇOS MÉDICOS	-	com	HORA	220	270,83	59.582,60
	especialidade em Pneumologia						
32	SERVIÇOS MÉDICOS	-	com	HORA	520	270,83	140.831,60
	especialidade em Proctologia						
33	SERVIÇOS MÉDICOS	-	com	HORA	520	270,83	140.831,60
	especialidade em Hepatologia						
TOTAL							9.850.706,02

9. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10. Do detalhamento dos serviços

A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;

A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.

Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;

O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

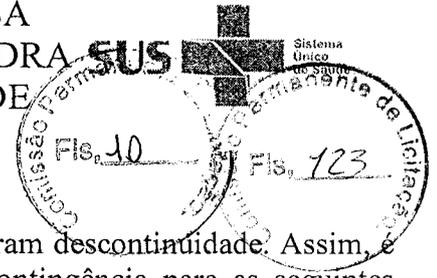
As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;

Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no Município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;

Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;

A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas o da ocorrência.

A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

11. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

12. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a impossibilidade de participação da pessoa física e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

13. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Alhandra - PB, 04 de Julho de 2024.



HARVEY JEFFERSON DE C. FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
7240